



Incorp Technology Informática LTDA
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 190
Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601
CNPJ: 41069 964 / 0001 73
incorp@incorpotech.com.br | www.incorpotech.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET E DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TECNOLÓGICO DOS SOFTWARES INCORPWARE E INCORPNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO – CREFITO 10 E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento particular de contrato, o **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região – CREFITO 10**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.250.863/0001-01, com sede na Rua Silva Jardim, 307 – Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88020-200, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Sandroval Francisco Torres**, portador da cédula de Identidade nº 382.7965 – SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 751.166.509-87 doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **INCORP TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA.**, com sede na rua Djalma Farias, nº 241, Torreão, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.069.964/0001-73, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Mauro Farah**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.100.124 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº. 695.921.014-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO, será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo inexigível nesta hipótese o processo licitatório, com fundamento no inciso II, parágrafo primeiro do Art. 25, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98, conforme Declaração firmada pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação Software e Internet – **ASSESPRO-PE/PB**, datada de 05 de junho 2017, que atesta ser a **CONTRATADA** a única proprietária, produtora, distribuidora e prestadora de suporte tecnológico nacionalmente dos Softwares



Incorp Technology Informática LTDA
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 190
Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601
CNPJ: 41069 964 / 0001 73
incorp@incorpotech.com.br | www.incorpotech.com.br

denominados **INCORPWARE®** e **INCORPNET**, de acordo com o Artigo 30 da Lei 8.666/93, que faz parte integrante deste instrumento.

DO OBJETO

Cláusula Segunda – Constitui objeto deste contrato:

- a) Prestação de serviço de internet, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**;
- b) Instalação e configuração do **INCORPNET** e de armazenagem de base de dados eletrônico do **CREFITO 10** no provedor **INCORPNET**;
- c) Prestação de serviço de manutenção e suporte tecnológico do sistema **INCORPNET**;
- d) Atualização da versão do sistema **INCORPWARE®** para versão SQL Server;
- e) Migração da base de dados do sistema **Crefito.net**;
- f) Serviço de implantação da versão atualizada do sistema **INCORPWARE®**, compreendendo instalação, parametrização e configuração do sistema e acompanhamento online inicial antes do treinamento presencial;
- g) Treinamento presencial na sede do **Contratante**, durante 80 horas;
- h) Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização de versão do sistema **INCORPWARE® Versão SQL Server**.

Parágrafo Primeiro – Os dados não passíveis de migração, referida na alínea “e” no caput desta cláusula, serão listados a parte.

Parágrafo Segundo – A implantação, compreendendo instalação, parametrização e configuração do sistema **IncorpWare® Versão SQL Server**, referida na alínea “f” no caput desta cláusula, será realizada em servidor de banco de dados locado pelo Contratante junto a provedor de hospedagem de dados.

DO LICENCIAMENTO

Cláusula Terceira – O licenciamento definitivo do direito de uso do Software **IncorpWare® Versão SQL Server**, destinado ao controle de receitas de anuidades, taxas e acréscimos legais, foi concedido pela **Contratada** ao **Contratante** para seu uso

exclusivo em sua rede de computadores, conforme o contrato firmado entre as partes em 10 de abril de 2006.

Cláusula Quarta – Pela utilização e ou operação do Sistema **IncorpWare® Versão SQL Server**, mediante execução dos seus programas e entrada de dados, o **Contratante** obterá as seguintes informações e controles:

1. CADASTRO DOS INSCRITOS E ENTIDADES AFINS:

- 1.1 Cadastro único para profissionais mesmo que possuam inscrições em várias categorias;
- 1.2 Ficha de endereços, telefones, e-mail e outras formas de contato;
- 1.3 Histórico das alterações de endereços;
- 1.4 Cadastro e manutenção de tipos de endereços;
- 1.5 Cadastro e manutenção de regiões;
- 1.6 Cadastro e manutenção de localidades;
- 1.7 Integração com Guia Postal Brasileiro (GPB);
- 1.8 Procedimentos de atualização automática da base de localidades do sistema através de leitura do Guia Postal Brasileiro (GPB);
- 1.9 Recursos de imagem como foto digitalizada, assinatura digitalizada e impressão digital;
- 1.10 Recursos de coleta de imagens integrados ao sistema com leitura para coleta de impressão digital;
- 1.11 Documentação eletrônica completa digitalizada e integrada ao cadastro, armazenada em servidor local ou em servidor web acessível de qualquer lugar;
- 1.12 Currículo completo da trajetória acadêmica e profissional destacando as áreas de atuação;
- 1.13 Atualização automática de lista de profissionais de empresas ou instituições a partir de importação do quadro técnico, independentemente do tamanho da lista;
- 1.14 Gerenciamento do registro de Responsabilidade Técnica;
- 1.15 Integração do registro de responsabilidade técnica à fiscalização com geração de ações e agenda para fiscalização;
- 1.16 Criação e manutenção de regras relacionadas ao cadastro sem a necessidade de compilar o programa, gerando restrições de acesso e/ou alertas aos usuários;
- 1.17 Regras aderentes e adaptáveis a outros sistemas para integração e exportação de dados, para emissão de carteira, cédula e selos para diploma;
- 1.18 Formulário para estabelecimento de ensino para cadastro e manutenção de informações da instituição formadora como lista de cursos, dados sobre autorização, parecer e reconhecimento dos cursos e vínculos com coordenadores, diretores, orientadores e secretários dos cursos com assinatura digital dos mesmos;
- 1.19 Relatório para conferência de assinaturas dos diplomas de acordo com a instituição na própria tela;
- 1.20 Bloqueio de registro de profissional formado por instituição de ensino considerada inapta por órgão competente;

- 1.21 Atualização automática de instituições formadoras conforme padrão do Conselho Federal;
- 1.22 Cadastro e manutenção de outras instituições com registro ou não, além de instituições fiscalizadas;
- 1.23 Definição de campos obrigatórios pelo administrador do sistema;
- 1.24 Cadastro e manutenção de vínculos de trabalho e atribuição técnica;
- 1.25 Cadastro e manutenção de vínculos definidos pelo usuário;
- 1.26 Criação e manutenção de formulários dinâmicos para customização de cadastros;
- 1.27 Registro e manutenção do capital social para cadastro de empresas;
- 1.28 Registro e manutenção de dirigentes e conselheiros;
- 1.29 Cadastro e manutenção dos tipos de registros;
- 1.30 Definição de critérios de cadastro por categoria de inscritos para utilização pelo servidor do conselho ou através da web pelo próprio profissional;
- 1.31 Cadastro e manutenção de formatos de números de inscrição de acordo com tipo e categoria;
- 1.32 Cadastro e manutenção de situações de inscrições (ex: ativa, cancelada, transferida, entre outras);
- 1.33 Definição de comportamentos por situação de inscrição, automatizando diversas ações relacionadas, inclusive a definição do fluxo para cada uma das situações;
- 1.34 Cadastro e manutenção das faixas de contribuição para cobrança de contribuição;
- 1.35 Cadastro e manutenção de grupos por tipo de cadastro, por categoria e por situação de inscrição;
- 1.36 Tela unificada para registro de profissionais, que automatiza o registro com base em padrões integrando cadastro, inscrição, protocolo, tramitação e cobrança;
- 1.37 Controle de pendência de documentação no requerimento de inscrição;
- 1.38 Histórico das mudanças de categoria, situação de inscrição e faixa de contribuição;
- 1.39 Registro de ocorrências em prontuário de profissional ou instituição;
- 1.40 Controle automático de vencimento e prorrogação de inscrição provisória;
- 1.41 Gerenciamento de remessas para envio e recebimentos de inscrições e registros de especialização entre sede, subseções e Conselho Federal;
- 1.42 Seleção para montagem de lotes e remessas de documentos e processos através de leitura de código de barras;
- 1.43 Suporte facilitado para ajuste do sistema às mudanças de legislação e/ou técnicas homologadas pelo Conselho Federal;
- 1.44 Integração com sistemas do Conselho Federal e delegacias;
- 1.45 Procedimento automático para mudança de situação de inscrição em lote;
- 1.46 Geração de número de registro e ativação de profissional automaticamente a partir da leitura de arquivo retorno do Conselho Federal;
- 1.47 Configuração e customização do processo de registro de profissionais e empresas para utilização no conselho ou através da web.

2. FINANCEIRO – COBRANÇAS E ARRECADACÃO:

- 2.1 Tabela de valores das anuidades e taxas, formas de cálculo e correção customizável;

- 2.2 Faixas de capital social de pessoa jurídica para cobrança de contribuição;
- 2.3 Recálculo de anuidade conforme resolução do Conselho Federal e de acordo com a situação de inscrição do profissional;
- 2.4 Conversões entre unidades monetárias (UFIR, INPC, R\$, etc.);
- 2.5 Cobrança das anuidades constantes em tabela de valores, aplicando multa, juros e correção monetária conforme legislação vigente do Conselho;
- 2.6 Emissão de demonstrativo dos débitos, cartas de cobrança, notificações de débito, notificações com boleto e AR integrados gerando facilidade de pagamento;
- 2.7 Cálculo de juros, multa e correção monetária automaticamente a partir da data de cobrança;
- 2.8 Negociação de parcelamentos sem limites de parcelas independente da composição;
- 2.9 Reparcimentos independentes da composição e parcelas pendentes;
- 2.10 Cadastro e manutenção e configuração de modalidades de parcelamentos com definição de limites para cada modalidade criada;
- 2.11 Opção de cálculos automáticos para parcelamentos utilizando sacre ou price para amortização;
- 2.12 Modalidade de parcelamento para concessão de programa REFIS;
- 2.13 Emissão e registro do “Termo de Parcelamento de Débito” ou “Confissão de Dívida”;
- 2.14 Concessão de outros descontos;
- 2.15 Cobrança de taxas;
- 2.16 Recurso de simulação de débitos para negociação de débitos através de parcelamento;
- 2.17 Conselho visualiza as condições antes da efetivação do acordo;
- 2.18 Emissão de recibo de pagamento;
- 2.19 Modalidade de pagamento com utilização de cartão de débito ou cartão de crédito;
- 2.20 Emissão de guia de cobrança (boleto bancário) com código de barras ou em formulário pré-impresso (padrão CNAB), com possibilidade de emissão para uma ou várias anuidades, parcelamento ou cota única caso quitada à primeira parcela, ocorre a emissão das demais;
- 2.21 Integração com o sistema de cobrança bancário;
- 2.22 Registro e manutenção do mapeamento das receitas para o plano de contas contábil;
- 2.23 Geração de arquivo dos profissionais a serem cobrados pelo banco, onde o próprio banco emite e envia as guias;
- 2.24 Processamento do arquivo do banco informando os profissionais que pagaram, efetuando a baixa de pagamento automaticamente pelo número da guia;
- 2.25 Relatório de débitos pagos no mês, mapas de arrecadação sintético, analítico e contábil e demonstrativo dos débitos em aberto;
- 2.26 Armazenamento do o histórico de pagamento;
- 2.27 Execução de nova cobrança das anuidades não pagas;
- 2.28 Conciliação bancária da arrecadação;
- 2.29 Controle de arrecadação de receitas não identificadas a classificar;
- 2.30 Fechamento da arrecadação mensal.

3. FISCALIZAÇÃO:

Auxilia o Conselho no planejamento e execução dos atos de fiscalização, controlando desde a abertura do processo à geração de notificações.

- 3.1 Cadastro e manutenção dos tipos de processos;
- 3.2 Cadastro e manutenção de servidores fiscais;
- 3.3 Cadastro e manutenção de infrações;
- 3.4 Cadastro e manutenção sanções disciplinares;
- 3.5 Cadastro e manutenção de fases de processos;
- 3.6 Cadastro e manutenção de tipos de documentos, autos e ações fiscais que compõem os processos;
- 3.7 Vinculação das fases ao tipo de processo;
- 3.8 Registro da ação de fiscalização;
- 3.9 Planejamento da fiscalização, com registro de demandas, visitas, vistorias, denúncias;
- 3.10 Montagem e emissão de agenda do fiscal;
- 3.11 Definição das áreas geográficas de atuação do departamento de fiscalização;
- 3.12 Agendamentos e cronogramas de visitas fiscais com lançamento avulso ou em lote (geração em lote de documentos fiscais a partir de critérios);
- 3.13 Utilização de critérios para geração em lote por localização geográfica, local de trabalho do profissional, periodicidade, rotina, área de atuação e por demanda;
 - 3.13.1 Relatório com grade de planejamento por fiscal com classificação por CEP, para otimização das rotas dos fiscais;
 - 3.13.2 Alertas aos fiscais e coordenadores de fiscalização sobre prazos vencidos ou a vencer;
 - 3.13.3 Customização dos relatórios de visitas e vistorias fiscais;
 - 3.13.4 Registro de questionários e formulários técnicos por área de atuação e natureza da empresa;
 - 3.13.5 Mesclagem das informações dos relatórios de visita com os questionários para montagem automática do relatório fiscal;
 - 3.13.6 Registro de dados para montagem de dimensionamento de profissionais;
 - 3.13.7 Geração de notificações e autos de infração em lote com base nas informações coletadas;
 - 3.13.8 Abertura e acompanhamento de processos administrativos, éticos e disciplinares;
 - 3.13.9 Integração com módulo financeiro para cobrança de multa disciplinar ou de infração, inclusive com o controle de dívida ativa;
- 3.14 Relatórios gerenciais da fiscalização:
 - 3.14.1 Lista de profissionais analítica por empresa;
 - 3.14.2 Lista de registros com ilegalidade;
 - 3.14.3 Mapa de produtividade dos fiscais;
 - 3.14.4 Relatório de acompanhamento de processo;
 - 3.14.5 Relatório do fiscal por período;

- 3.14.6 Relatório estatístico por infração;
- 3.14.7 Registros de profissionais e empresas oriundos da fiscalização;
- 3.14.8 Memorando de designação;
- 3.14.9 Autuação;
- 3.14.10 Despachos;
- 3.14.11 Ofícios;
- 3.14.12 Notificação;
- 3.14.13 Relatório de Fiscalização.

4. DÍVIDA ATIVA:

- 4.1 Inscrição em Dívida Ativa;
- 4.2 Classificação de dívidas ativas com fase administrativa e execução fiscal;
- 4.3 Cadastro de modelos de carta de cobrança e notificações;
- 4.4 Cadastro e manutenção de comarcas;
- 4.5 Cadastro manutenção de tipos de varas;
- 4.6 Cadastro de tramitação da dívida ativa;
- 4.7 Notificação de profissionais e empresas;
- 4.8 Inscrição em dívida ativa de profissionais e empresas;
- 4.9 Execução judicial;
- 4.10 Acompanhamento dos processos de dívida ativa;
- 4.11 Controle do processo administrativo da dívida ativa;
- 4.12 Controle de recebimento de notificações e AR's;
- 4.13 Geração em lote de notificações;
- 4.14 Geração em lote de dívida ativa;
- 4.15 Geração em lote de andamentos de processos na fiscalização;
- 4.16 Uso de código de barras nos processos para tramite a partir de leitor ótico;
- 4.17 Capa de processo;
- 4.18 Notificação de convocação;
- 4.19 Notificação de existência de débitos;
- 4.20 Folha de lançamento de débitos;
- 4.21 Notificação de débitos;
- 4.22 Termo de autuação;
- 4.23 Termo de inscrição em Dívida Ativa;
- 4.24 Petição;
- 4.25 Relatório de acompanhamento de processos;
- 4.26 Emissão de etiquetas para mala direta;
- 4.27 Criação de relatórios pelo usuário;
- 4.28 Emissão em várias ordenações (numérica, alfabética, entre outras);
- 4.29 Relatório de contabilização de Dívida Ativa;
- 4.30 Geração do livro DÍVIDA ATIVA.

5. PROTOCOLO:

Módulo que gera protocolo dos serviços solicitados fornecendo número, data / hora, nome do requerente e número da inscrição.



Incorp Technology Informática LTDA

Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 190

Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601

CNPJ: 41069 964 / 0001 73

incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

- 5.1 Controle geral de entrada, saída e tramitação de documentos;
- 5.2 Documentos de profissionais e empresas inscritas no conselho;
- 5.3 Integração com o processo de registro;
- 5.4 Documentos de outros cadastros utilizados no conselho;
- 5.5 Criação e customização dos tipos de documentos;
- 5.6 Classificação de assuntos utilizados para cada tipo de documento, definindo requerimentos, gerando taxas de acordo com o assunto;
- 5.7 Criação de itens anexos que serão utilizados nos documentos;
- 5.8 Gerenciamentos de setores que serão utilizados na tramitação do protocolo;
- 5.9 Vinculação de dados de funcionários a setores e usuários logados no sistema;
- 5.10 Integração do controle de documentos com o processo de registro e demais setores;
- 5.11 Gerações em lote de tramitação de documentos;
- 5.12 Utilização de leitor de código de barras para registros de protocolo;
- 5.14 Controle de tramitação de acordo com o setor do usuário;
- 5.15 Alertas de documentos enviados aguardando recebimento do setor de destino;
- 5.16 Procedimento para geração em lote de documentos;
- 5.17 Acompanhamento de tramitação via web;
- 5.18 Visualização e acompanhamento de requerimentos efetuados via web.

6. OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

- 6.1 Configurações personalizadas;
- 6.2 Controle de acesso através de senha;
- 6.3 Help on-line;
- 6.4 Funcionalidade para ambiente multi - usuário (rede);
- 6.5 Recursos via internet;
- 6.6 Linguagem de Programação: Delphi;
- 6.7 Banco de Dados: SQL Server da Microsoft.

Cláusula Quinta – Os equipamentos e máquinas do **Contratante** deverão ter a configuração mínima ou superior conforme especificação seguinte:

SERVIDOR:

- Processador Intel Xeon 1.6 GHz;
 - Memória RAM 4 GB DDR3;
 - HD 160 GB Controladora SAS ou SATA;
 - Windows 2012 Server ou superior;
- Internet disponível para acesso remoto via VNC ou Terminal Service.

ESTACÕES:



Incorp Technology Informática LTDA

Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 190

Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601

CNPJ: 41069 964 / 0001 73

incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

- Processador Intel Dual Core;
- Memória RAM 2 GB;
- HD 160 GB;
- Windows 2012 ou superior;
- Internet disponível para acesso remoto via VNC ou Terminal Service.

DO SERVIÇO DE INTERNET

Cláusula Sexta – A **CONTRATADA** prestará serviços de Internet específicos de **“auto-atendimento 24 horas”** ao público em geral para o **CONTRATANTE**, em seu endereço na **INTERNET**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços específicos de **“autoatendimento 24 horas”** fazendo uso do programa de computador **INCORPNET**, que trata o caput desta cláusula são os seguintes:

- a) Personalização do usuário;
- b) Acesso e disponibilização de senhas iniciais para acesso dos profissionais – Meu Cadastro;
- c) Consulta de dados cadastrais;
- d) Acesso à inscrição e verificação de dados pessoais;
- e) Atualização e manutenção de endereços;
- f) Visualização de débitos e extrato financeiro;
- g) Emissão de boletos na internet;
- h) Parcelamentos de débitos via internet;
- i) Impressão de boletos;
- j) Configurações de certidões via internet com controles internos, deferimento e liberação no Conselho;
- k) Configurações de requerimentos gerais: (Certidão de Regularidade de Débitos, Certidão de Responsabilidade Técnica, entre outras);
- l) Preenchimento completo da ficha profissional;
- m) Acompanhamento do trâmite dos protocolos de atendimento – Protocolo de Requerimento.

Parágrafo Segundo - O espaço reservado no provedor **INCORPNET** para arquivo e movimentação da base de dados é de aproximadamente 5 gigabytes.



Incorp Technology Informática LTDA
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 190
Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601
CNPJ: 41069 964 / 0001 73
incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

Parágrafo Terceiro - Outros serviços, que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** serão objetos de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídos neste instrumento mediante aditivo.

Cláusula Sétima – A prestação do serviço de manutenção e de suporte tecnológico do sistema **INCORPNET**, que a **Contratada** se obriga a prestar, corresponde:

- a) Manter em funcionamento na internet o serviço de “**autoatendimento 24 horas**” do **CREFITO 10**, durante 24 (vinte e quatro) horas todos os dias, ressalvadas as ocorrências de interrupções, decorrentes de:
 - I. Falhas pelas prestadoras de serviços de conexão, energia elétrica, telefonia e acesso a internet;
 - II. Falha nas instalações elétricas e telefônicas e dos equipamentos do **CONTRATANTE**;
 - III. Serviços de manutenção do sistema;
 - IV. Casos fortuitos ou de força maior;
 - V. Ações irregulares de terceiros;
 - VI. Erros de operação, imperícia ou imprudência do **CONTRATANTE**.
- b) Esclarecer exclusivamente ao **CONTRATANTE** as suas próprias dúvidas de operação e as suscitadas pelo seu público usuário;
- c) Disponibilidades de novas rotinas ou melhoramentos dos serviços descritos na cláusula sexta deste contrato, que venham a ser desenvolvidos;
- d) Verificação diária dos acessos realizados;
- e) 08 (oito) horas por mês de atendimento, não cumulativo, a chamado de suporte tecnológico para esclarecer dúvidas de operação.

Cláusula Oitava - O **CONTRATANTE** tem conhecimento e concorda que a **CONTRATADA**, sob suas expensas e responsabilidade, utilize os serviços da empresa **LOCAWEB LTDA.**, com sede à Rua Dr. Cardoso de Melo, 1450, Conj. 401, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.877/0001-52, telefone 0xx11-3049-1166, e-mail



Incorp Technology Informática LTDA
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 190
Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601
CNPJ: 41069 964 / 0001 73
incorp@incorpotech.com.br | www.incorpotech.com.br

info@locaweb.com.br, para hospedar e operar a base de dados eletrônica do **CREFITO 10** em servidor compartilhado da LOCAWEB LTDA.

Cláusula Nona - O **CONTRATANTE** também concorda que, a **CONTRATADA** a seu arbítrio pode transferir a hospedagem da base de dados para outra prestadora de serviços de hospedagem. No caso de ocorrer à transferência, os procedimentos para operacionalizar a mudança são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** será devidamente informado da transferência, bem como dos dados de identificação do novo prestador de serviço.

Cláusula Décima - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Não armazenar e nem veicular por meio de seu “site” operado pelo **INCORPNET**; material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer material que afronte os bons costumes e/ou que seja caracterizado como “pirata” e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor;
- b) Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da habilitação de senha de administração e de acesso à base de dados hospedada no provedor da **CONTRATADA**.
- c) Responder com exclusividade pelo conteúdo do site hospedado e operado pelo **INCORPNET**.
- d) Zelar pela guarda da senha para acesso ao site e responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administradores e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração;
- e) Diariamente atualizar a base de dados eletrônica armazenada, no provedor do **INCORPNET** e também copiar do provedor as operações realizadas para atualização de sua própria base de dados.

Cláusula Décima Primeira - As partes reconhecem a natureza confidencial de toda informação que uma delas haja transmitido à outra, e/ou de que tenham tomado conhecimento ou lhes tenha sido dado conhecimento durante a execução do presente contrato, obrigando-se a guardar sigilo sobre tal informação, não podendo utilizar em seu

próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, salvo consentimento expresso, em conjunto das partes.

DO SUPORTE TECNOLÓGICO

Cláusula Décima Segunda – O serviço de suporte tecnológico do Sistema **IncorpWare® Versão SQL Server**, que a **Contratada** se obriga a prestar, corresponde:

- a) Disponibilidade de novas rotinas que venham a ser desenvolvidas a critério da **Contratada**;
- b) Acompanhamento especial no desenvolvimento de rotinas particulares, como: emissão de anuidades, recobranças;
- c) Alterações das modalidades de cálculos em decorrência de mudanças legais;
- d) 10 (dez) horas por mês de atendimento, não cumulativo, a chamado técnico para recuperação de dados avariados em decorrência de alterações de energia elétrica ou de erro de operação, configuração do sistema, instalação em um novo microcomputador, reinstalação do **IncorpWare® Versão SQL Server** e esclarecer dúvidas de operação.

Cláusula Décima Terceira – Os serviços de suporte tecnológico serão realizados via modem – online -, fazendo uso de: TeamViewer, VNC ou Terminal Service, via telefone ou via internet, ou ainda com a presença de representante da **Contratada** no local onde se encontra instalado o **IncorpWare® Versão SQL Server**, como melhor convir ao **Contratante**. Neste caso as despesas de transporte, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O suporte será prestado no horário de 08:00 h às 18:00 h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Segundo – O **Contratante** solicitará o serviço de suporte por meio da INTERNET no endereço www.incorpotech.com.br. As solicitações via telefone serão também registradas na INTERNET pelo **Contratante**, após o pedido verbal.

Parágrafo Terceiro – É de responsabilidade do **Contratante**, fiscalizar, acompanhar e conferir o serviço executado. Caso não esteja conforme requerido, deverá solicitar novamente o serviço, fazendo registro das razões



Incorp Technology Informática LTDA

Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 190

Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601

CNPJ: 41069 964 / 0001 73

incorp@incorpotech.com.br | www.incorpotech.com.br

da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 3 (três) dias serão considerados, para todos efeitos, aceitos e de acordo.

Cláusula Décima Quarta – Fica assegurado ao **Contratante**, durante a vigência deste contrato, o direito das atualizações ou novas Versões do **IncorpWare® Versão SQL Server**, que forem implementadas e disponibilizadas a critério da **Contratada**, sem qualquer custo adicional, relativamente aos módulos adquiridos de que trata a cláusula quarta (4º) retro.

Parágrafo Único – As atualizações de Versões serão enviadas via internet pela **Contratada**, cabendo o **Contratante** realizar a operação de atualização em seu servidor.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Quinta – O valor global deste contrato é de R\$ 67.120,00 (sessenta e sete mil e cento e vinte reais), inclusos os seguintes serviços conforme abaixo:

15.1. Pelo serviço de migração da base de dados do sistema **Credito.net** para o sistema **IncorpWare** o **Contratante** pagará a **Contratada** a importância de R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais) em até 10 dias após a conclusão do serviço;

15.2. Pelo serviço de atualização das versões do sistema **IncorpWare** o **Contratante** pagará a **Contratada** a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em até 10 dias após a conclusão do serviço;

15.3. Pelos serviços de implantação do sistema, compreendendo instalação, parametrizações e configurações e acompanhamento online inicial antes do treinamento com duração de 40 horas, o **Contratante** pagará a **Contratada** a importância de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) em até 10 dias após a conclusão do serviço;

15.4. Pelo serviço de treinamento presencial na sede do **Contratante** equivalente com duração de 80 horas de capacitação, o **Contratante** pagará a **Contratada** à



importância de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais) em até 10 dias após a conclusão do serviço;

15.5. Pelo serviço de suporte técnico, manutenção e atualização de versão do sistema **IncorpWare Versão SQL Server**, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos), em parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), à começar no mês em que iniciar a operação do sistema.

15.6. Pela prestação de serviços de Internet de “autoatendimento 24horas”, fazendo uso do sistema INCORPNET, manutenção e suporte técnico o **Contratante** pagará a **Contratada** o valor de R\$ 15.600,00, em parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) a começar em 03/03/2018.

15.7. Pelos serviços de instalação e configuração da base de dados eletrônica do **CREFITO 10** e do programa de computador denominado **INCORPNET** no servidor compartilhado da prestadora de serviço de hospedagem, o **Contratante** pagará a **Contratada** a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em até 10 dias após a conclusão do serviço;

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Décima Sexta – O prazo de Vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data em que o sistema **IncorpWare Versão SQL Server** tem iniciado a operação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, conforme previsto no inciso II do caput do Art. 57 e o § 1º, inciso II do mesmo artigo, da Lei 8666/93, com as alterações efetuadas pela Lei nº. 9648/98. Neste caso os valores referidos na cláusula décima quinta (15ª) serão reajustados, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Sétima – Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente Contrato estão previstos na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.005 do Orçamento Vigente.



Incorp Technology Informática LTDA
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 190
Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601
CNPJ: 41069 964 / 0001 73
incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Cláusula Décima Oitava – Fica estabelecido que a **Contratada**, é considerada para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, não sendo o **Contratante** sequer solidário, o qual permanece isento de toda e qualquer responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Nona – O **Contratante** colocará à disposição da **Contratada** os equipamentos (microcomputador) pelo tempo necessário as intervenções de manutenção, bem como o pessoal ligado a realização dos serviços inerentes ao Sistema, devendo haver comunicação prévia a fim de evitar interrupções das atividades.

Cláusula Vigésima – O **Contratante** designará um funcionário que terá o papel de apoio, interface e retaguarda na disponibilização de informações, documentos, controle de agendas e apoio logístico.

Cláusula Vigésima Primeira - Obriga-se o **Contratante** a fazer diariamente, no mínimo, uma cópia de segurança dos dados de seu arquivo - o "BACK-UP", em unidade externa do tipo CD, DVD, Blu-ray, HD externo ou armazenamento na nuvem. A cópia de segurança deverá ser guardada fora do local da unidade de processamento (servidor) e com observação dos cuidados de proteção, a fim de poder evitar a perda de dados.

Cláusula Vigésima Segunda - O **CONTRATANTE** ao seu cargo providenciará e implementará o seguinte:

- a) Firmar convênio de cobrança com registro para uso no IncorpNet, junto ao Banco do Brasil S/A e ou Caixa Econômica Federal;
- b) Realização de teste preliminar de emissão de boletos de cobrança e a respectiva baixa automática dos novos convênios específicos para uso no IncorpNet;
- c) Definir os modelos de requerimentos para utilização no serviço de autoatendimento na Internet;
- d) Para cada modelo de requerimento, enumerar os documentos necessários e as taxas a serem pagas;
- e) Comentar e orientar sobre a finalidade e uso adequado de cada tipo/modelo de requerimento disponível;
- f) Cadastrar toda configuração de requisitos no sistema **IncorpWare®** ou transcrever primeiramente em formulários específico para em seguida repassar para o sistema;
- g) Designar o funcionário que acompanhará a configuração/customização e fará os testes a fim de possibilitar a disponibilização do serviço de autoatendimento na Internet;
- h) Definir em documento Word (doc) modelos das certidões e respectivos requisitos para sua emissão ou não pelo serviço de autoatendimento na Internet;
- i) Criar um link no site institucional do **CREFITO 10** para <http://www.incorpnet.com.br/app/incorpnet.asp?conselho=crefito10>, a fim de possibilitar o acesso do público ao serviço de autoatendimento;
- j) Enviar carta aos seus inscritos informando os serviços oferecidos e a senha de acesso e orientações para o caso de permitir que os próprios profissionais se cadastrem no momento da utilização, caso queiram utilizar essa modalidade;
- k) Divulgar os benefícios e facilidades do serviço de **“autoatendimento 24 horas”** disponibilizado na internet, através de jornais e/ou revistas do **CREFITO 10** e/ou em jornal de grande circulação da cidade e dos seus boletos bancários, com vistas a aumentar gradativamente a utilização do referido serviço.



Incorp Technology Informática LTDA
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 190
Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601
CNPJ: 41069 964 / 0001 73
incorp@incorpotech.com.br | www.incorpotech.com.br

Parágrafo Único - O atraso ou a falta das providências, parcialmente ou totalmente, requeridas no caput desta cláusula, prorrogará o início parcial ou total da prestação dos serviços citados na cláusula sexta deste contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Terceira – O sistema e os programas são de autoria e propriedade da **Contratada**. Os programas executáveis entregues ao **Contratante** são cópias dos originais. O **Contratante** reconhece que os Sistemas **IncorpWare® Versão SQL Server e INCORPNET**, contém segredos de autoria protegido contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei nº. 9.609, de 19.02.1998, regulamentada pelo Decreto nº. 2.556, de 20.04.1998, combinada com a Lei nº. 9.610/98 e está devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI (Decreto 2556/98, art.1º) sob o nº. 00037936.

Parágrafo Único: Na hipótese de a **Contratada** vir a encerrar futuramente suas atividades ou havendo dissolução da sociedade, falência, etc., seus sócios ou sucessores obrigam-se a fornecer o Programa Fonte do Sistema **IncorpWare® Versão SQL Server** com a totalidade de suas atualizações.

Cláusula Vigésima Quarta - A concessão do direito de uso do Sistema **IncorpWare® Versão SQL Server** destina-se exclusivamente a atender as necessidades próprias do **Contratante**, sendo-lhe vedado transferi-la a terceiros.

Cláusula Vigésima Quinta - O **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e/ou securitário, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.

Cláusula Vigésima Sexta – O **Contratante** reserva-se o direito, a seu critério, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



Incorp Technology Informática LTDA
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 190
Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601
CNPJ: 41069 964 / 0001 73
incorp@incorpotech.com.br | www.incorpotech.com.br

Parágrafo Único: A existência e a atuação da fiscalização do **Contratante** referida no caput desta cláusula em nenhuma hipótese eximirá a **Contratada** da responsabilidade dos serviços.

Cláusula Vigésima Sétima - Na execução deste contrato, a **Contratada**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar-se de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o **Contratante** de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros.

Cláusula Vigésima Oitava - A **Contratada** participará, por escrito, ao **Contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do Contrato, sugerindo ao **Contratante** as medidas para solução do impedimento.

Cláusula Vigésima Nona - Fica a **Contratada**, desde já, isenta de toda e qualquer responsabilidade referentes a prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados com uso ou desempenho do sistema, desde que decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida do sistema por parte dos usuários ou qualquer outro evento gerado por parte do **Contratante** inclusive por omissão, ausência de controle de funcionamento, negligência, etc.

Cláusula Trigésima - A **Contratada** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem qualquer tipo de remuneração, em qualquer meio de divulgação, que o **Contratante** utiliza os programas de computador denominados **IncorpWare® Versão SQL Server e INCORPNET** da **Contratada**.

Cláusula Trigésima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 dias no mínimo.

FORO



Incorp Technology Informática LTDA

Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 190

Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601

CNPJ: 41069 964 / 0001 73

incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

Cláusula Trigésima Segunda - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis – Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Florianópolis (SC), 16 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região

Dr. Sandroval Francisco Torres – Presidente

CPF: 751.166.509-87

Incorp Technology Informática LTDA.

Mauro Farah – Sócio-Gerente

CPF: 695.921.014-34

TESTEMUNHAS:



Incorp Technology Informática LTDA

Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 190

Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601

CNPJ: 41069 964 / 0001 73

incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: